

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONSULTORIA EM VALORES MOBILIÁRIOS**

**1 – DO OBJETO**

Trata o presente pedido de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, acompanhamento e gerenciamento de risco de mercado das carteiras de investimentos, com objetivo de fornecer elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Instituto, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais, notadamente pela grande instabilidade sistêmica decorrente das incertezas advindas do cenário econômico nacional e internacional.

Avaliação Mensal de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos e de seus respectivos ativos que a compõe (não poderá ser apurado o valor de Risco de Mercado das Carteiras de Investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõe), com **conferece calls** sempre que necessário e no mínimo trimestrais de avaliação e acompanhamento com apresentação dos relatórios previstos no item 2.

A execução do serviço a ser prestado compreende, ainda, disponibilização de relatórios específicos e consolidados, contendo informações sobre o nível de exposição das carteiras em relação aos diversos fatores de risco do mercado, suporte funcional *in loco* e remoto.

A presente solicitação tem por fundamento o disposto no artigo 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

**2 – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**2.1. Dos Serviços:**

- 1) levantamento das peculiaridades da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na fase de desenvolvimento do projeto, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial, bem como editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- 2) Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3) Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 4) Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- 5) Avaliação formal sobre aspectos técnicos: de enquadramento, de risco e legal demandados pelo SBCPREV diante das Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, evidenciando os aspectos positivos ou negativos do investimento.
- 6) Concentração de investimentos por instituição financeira;
- 7) Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
- 8) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
- 9) Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 10) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 11) Informações para preenchimento das informações mensais do CADPREV/DAIR.

- 12) Assessoria e acompanhamento na elaboração/ alteração da política anual de investimentos do RPPS.;
- 13) Assessoria no credenciamento de instituições financeiras junto ao RPPS, conforme Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/2012;
- 14) Análise de regulamentos de fundos de investimentos ofertados ao RPPS;
- 15) Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- 16) Contato, para esclarecimento e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retorno.
- 17) Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;
- 18) Serviços de consultoria à distância, com *conference calls* pela internet e com a realização de reuniões presenciais no mínimo trimestralmente nas dependências da SBCPREV;
- 19) elaboração do Estudo de ALM Determinístico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo SBCPREV à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face as características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial.
- 20) Elaboração mensal de Relatório em arquivo “XML”, com informações pertinentes aos Investimentos do SBCPREV, destinado ao envio para o TCESP/AUDES, no formato exigido no Comunicado SDG nº 044/2015, com os valores conciliados mensalmente com os da dos informados pelo SBCPREV.

## 2.2 DOS RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá apresentar relatórios específicos e demais afins, contendo minimamente os seguintes parâmetros para análise das carteiras e fundos de investimento indicados pelo SBCPREV.

- a) Posicionamento e evolução dos recursos administrados/geridos dos Fundos de Investimento existentes no mercado;
- b) Instituição Administradora, Tipo de Categoria que se enquadra o Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e à Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) Taxa de administração e Taxa de Performance do Fundo de Investimento;
- d) Nível de exposição da carteira, mensalmente, por meio de Volatilidade ( VOL ) e Value-at-Risk (VaR), calculando o VaR de cada um dos ativos que a compõem, gerando o VaR Consolidado por Segmento: Renda Fixa e Renda Variável, por fundo de investimento e na composição total da carteira.
- e) Análise de Ratings das contrapartes dos ativos de crédito presentes nos Fundos de Investimento e a sua aderência à Resolução CMN nº 3.922/2010 e a política de investimento do SBCPREV;
- f) Análise consolidada quanto ao nível de exposição da carteira ou fundo de investimento em relação aos riscos de crédito e mercado, e abordagem de risco de liquidez da carteira de investimento;
- g) Qualificação, por meio de ordenação sequencial “rankings” dos fundos de investimentos (risco e retorno), dentro de suas respectivas categorias previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010;
- h) Elaboração de Relatórios Semestrais, avaliando o desempenho dos veículos de investimentos nos quais o SBCPREV possui os seus recursos alocados vis a vis a Meta

Atuarial do SBCPREV, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Portaria 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social;

i) Elaboração de Relatórios Mensais, apresentando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo SBCPREV, tais como, títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e estruturados e Investimentos no Exterior, de acordo com o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS 519, de 24/08/2011, do Ministério da Previdência Social.

j) Relatório formal, quando demandado pelo SBCPREV, para determinado Fundo de Investimento, quanto aos aspectos técnicos de enquadramento e de risco, bem como enquadramento legal nas Instruções Normativas vigentes da CVM, pertinentes a Fundos de Investimentos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, na Resol. 3.922/10 do CMN e na da Portaria MPS 519/2011, com indicação clara de recomendação ou não da aplicação.

### **2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O SBCPREV informará mensalmente, à empresa contratada, a posição das alocações de seus investimentos.

A empresa contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis deverá encaminhar ao SBCPREV, os serviços descritos no item 2.2 e posteriormente, promover o acompanhamento, de maneira sistemática da carteira e dos fundos de investimento informados pelo SBCPREV.

Carteira de Investimentos é, por definição, o conjunto de operações de um fundo de investimento ou conjunto de operações consolidadas realizadas pelo Instituto de Previdência.

### **3. DA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Caberá a empresa contratada disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, os relatórios gerados em conformidade com item 2.2.

Os relatórios gerados nos termos deste certame deverão ser padronizados, com textos gráficos, planilhas e obrigatoriamente serem disponibilizados, de acordo com o parágrafo anterior.

Todas as informações prestadas ao SBCPREV obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do SBCPREV.

### **4. CONSULTORIA**

A empresa contratada deverá participar obrigatoriamente, no mínimo, trimestralmente, com pelo menos um membro de sua equipe técnica, em uma reunião presencial, conjunta com os membros do SBCPREV, com o intuito de se abordar os aspectos de que trata a contratação, especialmente:

Observação: A obrigação acima independe da disponibilização de outros tipos “virtuais” de reuniões/apresentações, a qualquer tempo, mas obrigatoriamente mensal.

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;

f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.

g) análise do cenário econômico nacional e internacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação via internet ou outro meio eletrônico/telefônico alternativo, de modo a propiciar a contratante discutir qualquer aspecto objeto da presente licitação.

## **5. DA VIGÊNCIA**

A vigência da pretensa contratação será de 12 (doze) meses.